



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais – ADECRU.

Associação Comité Mungano de Desenvolvimento de Mecula.

Associação de Apoio ao Empreendedorismo.

Arqstone Engenharia & Construções, Limitada.

Auto Tri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Garimpeiros de Cahora Bassa, Limitada.

Correio 24 Expresso, Limitada.

Correio 24 Expresso, Limitada.

Elaraky Company, Limitada.

Fan Movement – Instalações Especiais, Limitada.

Fundação Towindo.

Grupo Sow M. Comercial, Limitada.

ISC-Construções, Limitada.

ITGUY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jake Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Momentum Moçambique, Limitada.

Mozambique Marine Logiscal Managment, Limitada.

Mozquarries, Limitada.

MRT-Mozambique Road Technology, Limitada.

Nomad, Limitada.

PRO ÁGUA - Sistemas de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rino Security & Services, Limitada.

Santuário de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smatis Consultorias e Serviços, Limitada.

The One Corporation, Limitada.

Tsutsuma Prestação de Serviços, Limitada

ZC Pescas, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais-ADECRU como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais-ADECRU.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Dezembro de 2008.

A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de Cidadão requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Apoio ao Empreendedorismo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecida, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio ao Empreendedorismo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020, — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## CONSELHO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO NA CIDADE DE MAPUTO

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Towindo Tichaona requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Towindo” como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Towindo.

Serviços de Justiça, Departamento dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

## Governo da Província do Niassa

### DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação Comité Mungano de Desenvolvimento de Mecula com sede em Mecula, Distrito de Mecula.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 15 de Dezembro de 2006. — O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe*.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Development Company VII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8404L, válida até 28 de Outubro de 2025

para Gabro Anortosito, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 15 43' 30,00'' | 33 31' 30,00'' |
| 2       | - 15 43' 30,00'' | 33 33' 20,00'' |
| 3       | - 15 48' 00,00'' | 33 33' 20,00'' |
| 4       | - 15 48' 00,00'' | 33 30' 00,00'' |
| 5       | - 15 47' 30,00'' | 33 30' 00,00'' |
| 6       | - 15 47' 30,00'' | 33 31' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, aos 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company B, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9589L, válida até 20 de Outubro de 2025 para Grafite, nos distrito de Ancuabe, Chiúre e Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 13 16' 40,00'' | 40 05' 30,00'' |
| 2       | - 13 16' 40,00'' | 40 13' 50,00'' |
| 3       | - 13 18' 40,00'' | 40 13' 50,00'' |
| 4       | - 13 18' 40,00'' | 40 15' 20,00'' |
| 5       | - 13 21' 40,00'' | 40 15' 20,00'' |
| 6       | - 13 21' 40,00'' | 40 16' 00,00'' |
| 7       | - 13 24' 00,00'' | 40 16' 00,00'' |
| 8       | - 13 24' 00,00'' | 40 14' 40,00'' |
| 9       | - 13 22' 50,00'' | 40 14' 40,00'' |
| 10      | - 13 22' 50,00'' | 40 05' 30,00'' |
| 11      | - 13 19' 30,00'' | 40 05' 30,00'' |
| 12      | - 13 19' 30,00'' | 40 07' 30,00'' |
| 13      | - 13 18' 50,00'' | 40 07' 30,00'' |
| 14      | - 13 18' 50,00'' | 40 05' 30,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, aos 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais - ADECRU

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Associação Acção Académica para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais,

abreviadamente designada ADECRU, é uma pessoa colectiva e de direito privado, dotada de uma personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com carácter de movimento social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações a ela aplicáveis na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Constituição, âmbito e sede)

Um) A ADECRU é constituída em conformidade com o artigo 76 da Constituição

da República, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugada com as demais disposições legais da legislação aplicável em vigor no país.

Dois) A ADECRU é uma organização de âmbito nacional, com sede em Maputo, podendo criar representações em qualquer parte do território nacional e estabelecer alianças e cooperar com povos e organizações nacionais e internacionais.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Filiação)

A ADECRU poderá filiar-se e/ou estabelecer alianças e relações com outras organizações

nacionais, estrangeiras e internacionais e movimentos sociais que prossigam fins consentâneos com os seus.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A ADECRU dura por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Impulsionar os focos da consciência cidadã para o engajamento democrático e inserção produtiva de diversos actores na construção de uma agenda comunitária soberana, justa e solidária de desenvolvimento das comunidades rurais;
- b) Defender a observância e construção de uma agenda comunitária de direitos humanos e liberdades fundamentais e igualdade de género das comunidades rurais, lutando por justiça social, económica e ambiental e contra todas as formas de injustiça e desigualdade, sobretudo no seio das camadas excluídas;
- c) Promover a democratização da produção e partilha de saberes e conhecimentos, através da realização de pesquisas, mobilização e cooperação solidária;
- d) Contribuir para o aumento da consciência cívico-cidadã e engajamento democrático em defesa dos direitos sociais e económicos e popularização dos serviços sociais, com destaque para a saúde, a educação, a agricultura, transporte e a habitação;
- e) Lutar por direitos, interesses e aspirações soberanas das comunidades rurais para garantir o acesso e o controlo comunitário dos recursos naturais, patrimoniais e históricos comuns, com enfoque para a terra, a florestas e a água.

#### CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

A ADECRU é constituída por um número ilimitado de membros, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação partidária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Requisitos)

Podem ser membros da ADECRU, desde que aceitem o presente estatutos, as pessoas que satisfaçam o seguinte:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos de idade e estar no gozo pleno de

seus direitos civis, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação partidária;

- b) Militar probatoriamente por, pelo menos, seis meses até que, sob proposta dos órgãos sociais da ADECRU, a sua candidatura seja sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria)

Os membros da ADECRU são categorizados em fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São considerados membros fundadores, aqueles que subscreveram o pedido de constituição da ADECRU;
- b) Membros efectivos: são todos os admitidos posteriormente à constituição da ADECRU;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas engajadas de modo distintivo na concretização dos propósitos da ADECRU;
- d) Honorários: são as pessoas colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas que, não sendo necessariamente membros, tenham levado a cabo feitos considerados extraordinários pela ADECRU e se identificam de modo honroso com os princípios da organização.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral;
- b) Participar na vida da ADECRU e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Votar ou ser votado para os órgãos sociais da ADECRU;
- d) Ter posse de cartão de membro e representar a ADECRU nos contactos com organismos nacionais e estrangeiros quer para angariar apoios, quer para definir áreas de cooperação, mediante o mandato dos órgãos sociais;
- e) Receber e exigir a partilha de informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas pela ADECRU;
- f) Propor ideias que vão de acordo com os fins e actividades da ADECRU;
- g) O membro pode, num prazo não superior a trinta dias, recorrer a Mesa da Assembleia Geral da decisão do Conselho de Coordenação Político-Associativa (CCPA) que atentam a sua qualidade de membro.

Dois) Só poderá participar das assembleias-gerais e votar ou ser votado o membro efectivo, com quotas regularizadas e em pleno gozo de seus direitos civis.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da ADECRU;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da ADECRU;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, emanadas no cumprimento das suas competências estatutárias;
- d) Pagar regularmente as quotas e outras jóias que forem definidas pelos órgãos sociais;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Exercer o cargo para que for eleito, cumprindo as responsabilidades e atribuições que lhe são atribuídas com zelo e dedicação;
- g) Engajar-se activamente na realização das actividades da ADECRU;
- h) Abster-se de práticas e actos lesivos à concretização dos objectivos da ADECRU;
- i) Tratar os demais membros com respeito e humanidade;
- j) Restituir os documentos, objectos que lhe tenham sido entregues quando se verifique dispositivos do artigo 11;
- k) Dar a aplicação devida aos valores, documentos ou objectos que lhe tenham sido confiados;
- l) Preservar o sigilo institucional e a confidencialidade de toda a documentação e outras formas de aquisição de informação a que tiver acesso.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, em casos de inobservância aguda dos seus deveres previstos nos n.ºs 1, 4, 5, 7 e 12 do artigo 10;
- b) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- c) Por ausências em três assembleias gerais consecutivas e sem justificativas escritas e devidamente dirigida ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral com antecedência de 5 dias do início da Assembleia Geral;

- d) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas num período superior a 2 anos, salvo a apresentação de justificação devidamente fundamentada e aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) A sanção prevista na alínea b) só se efectivará após a notificação do respectivo membro pela Mesa da Assembleia, no período máximo de 30 dias após a decisão tomada.

Três) A justificativa da ausência na Assembleia Geral deve ser submetida ao Presidente da Mesa através do endereço físico ou e-mail da ADECRU.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADECRU:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Coordenação Político-Associativa;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Assembleia Geral)

###### Natureza

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão de soberania da ADECRU, constituído por todos os membros em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros, não sendo passíveis de recursos e prevalecem sobre decisões dos órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Composição)

A Assembleia Geral é liderada pela Mesa da Assembleia Geral, a qual é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em plenária da Assembleia Geral Eleitoral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, com uma antecedência, de pelo menos, trinta dias.

Dois) Na indisponibilidade ou impossibilidade do presidente, a mesma pode ser convocada pelo Vice-Presidente da Assembleia Geral.

Três) reserva-se a prerrogativa, no mínimo, de dois terços dos membros da ADECRU que gozem plenamente dos seus direitos, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Forma de convocação)

A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada e publicada num dos jornais de maior circulação a nível do país ou por outros meios considerados convenientes pelos membros da ADECRU.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes, pelo menos, metade dos membros em gozo pleno dos seus direitos que tenha atempadamente confirmado as suas presenças. Em segunda, a mesma é constituída, uma hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiverem presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Coordenação Político-Associativa e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar recursos contra as decisões do Conselho de Coordenação Político-Associativa;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos e Regulamento Interno;
- d) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do CCPA;
- e) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais da associação;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- h) Assinar a acta da Assembleia Geral;

- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penhorar os bens patrimoniais;

- j) Fixar, sob proposta do CCPA, os valores máximos da quota dos associados bem como a periodicidade e a forma de pagamento;

- k) Decidir sobre a dissolução da entidade e destino do respectivo património;

- l) Aprovar os planos estratégicos, os relatórios de actividades e de contas, os planos anuais de actividades e os orçamentos e outros instrumentos de gestão da instituição.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) A pedido do CCPA e Conselho Fiscal em requerimento devidamente fundamentado e subscrito pelos titulares dos órgãos requerentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Competências dos membros da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Do presidente:

- a) Convocar e presidir as plenárias da Assembleia Geral;
- b) Empossar os novos membros e os representantes dos órgãos sociais da ADECRU;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Convocar eleições em caso de desistência de mandato, morte ou impedimento permanente do Coordenador Nacional;
- e) Sugerir à Assembleia Geral a substituição do vice-presidente e secretário pela inoperância e ausência superior a 2 meses;
- f) Exercer outras tarefas relevantes que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a prorrogação dos mandatos dos órgãos sociais por um período máximo de 1 anos, nos casos de impossibilidade de realização regular de eleições.

Dois) Do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em casos de impedimento ou ausência e exercer as respectivas competências;
- b) Garantir a mobilização de membros para a participação na Assembleia Geral;
- c) Apoiar as tarefas do presidente;

- d) Exercer com efectividade o cargo para o qual foi eleito, cumprindo as suas competências.

Três) Em caso de desistência de mandato, morte ou impedimento permanente do presidente, o vice-presidente assume automaticamente a Presidência da Mesa da Assembleia Geral até a realização da Assembleia Geral na qual será eleito um novo presidente.

Quatro) Do secretário:

- a) Organizar os expedientes relativos à Assembleia Geral;
- b) Lavar as actas da Assembleia Geral;
- c) b) Coordenar a elaboração de actas das respectivas sessões;
- d) Secretariar as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Fazer registo de membros presentes nas sessões das assembleias gerais e dos que durante a sessão pedirem para intervir;
- f) Garantir a mobilização de membros para a participação na Assembleia Geral;
- g) Garantir a apresentação assídua dos membros e convidados para Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e no pleno gozo de seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos, Regulamento Interno e manuais de procedimentos;
- b) Destituição de membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Coordenação Político-Associativa é um colegiado de governação e gestão corrente da associação, constituído por um número impar coordenadores, dos quais Coordenador Nacional.

Dois) o Conselho de Coordenação Político-Associativa é assistido por uma Coordenação Executiva, a qual desempenha funções técnico-administrativo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Coordenação Político-Associativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões legais e estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;

- b) Elaborar o plano anual de actividades da ADECRU e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Dirigir e supervisionar todas as actividades da ADECRU;
- d) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- e) Definir os termos de referência do funcionamento da coordenação executiva;
- f) Estabelecer e rescindir contratos com os seus colaboradores;
- g) Definir os critérios de remuneração dos colaboradores da ADECRU;
- h) Estabelecer alianças e mobilizar recursos para a concretização dos planos e objectivos da ADECRU;
- i) Fixar ou modificar a estrutura técnica da associação;
- j) Definir as áreas temáticas da organização;
- k) Ordenar a instauração de processos disciplinares de acordo com os estatutos e regulamentos;
- l) Garantir o alinhamento do pensamento político-associativo no seio dos membros, militantes da ADECRU e da sociedade;
- m) Delegar actividades e responsabilidades aos membros;
- n) Deliberar sobre a abertura de contas bancárias da associação e respectivos assinantes;
- o) Adquirir e arrendar os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- p) Deliberar sobre a aquisição de meios ou recursos que garantem a sustentabilidade da associação;
- q) Administrar e zelar o património da ADECRU e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências dos membros do Conselho de Coordenação Político-Associativa)

Cabe ao Coordenador Nacional:

- a) Representar a ADECRU nos planos interno e externo, orientando a linha político-associativa radicalmente democrática e profundamente progressista;
- b) Nomear e exonera os Coordenadores temáticos e assessores;
- c) Assegurar a implementação de macroplanos e estratégias da ADECRU;
- d) Garantir o pleno e correcto funcionamento da ADECRU;
- e) Liderar a coordenação executiva e a articulação entre os membros do Conselho de Coordenação Político-Associativa;

- f) Fortalecer a comunicação entre todos os membros da ADECRU;
- g) Sugerir a mesa da Assembleia Geral a substituição de membros dos órgãos sociais eleitos, apenas por inoperância e incumprimentos dos seus deveres;
- h) Indicar o seu substituto em casos de ausências temporárias em missões no exterior, devendo para efeito, comunicar antecipadamente a Mesa da Assembleia Geral;
- I) Partilhar anualmente com a Assembleia Geral a situação político-associativa da ADECRU.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de supervisão e fiscalização das actividades da associação, incluindo as financeiras.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente um (a) presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário, e quando convocado pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Examinar as contas e a situação financeira semestral e anual, apresentada pelo CCPA e emitir o respectivo parecer;
- c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- d) Requisitar à Coordenação, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos, manuais de procedimentos, políticas de anti-corrupção e políticas salariais;
- f) Acompanhar a execução dos planos de actividades e orçamentos da ADECRU e dar parecer prévio sobre a execução financeira e implementação de projectos;
- g) Acompanhar o cumprimento das orientações da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Coordenação

Político-Associativa, parceiros e das auditorias;

- h) Informar aos órgãos competentes as irregularidades e apurar as responsabilidades;
- i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- j) Garantir o pagamento regular de quotas e jóias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda das sessões do Conselho Fiscal, sempre em consulta dos seus pares;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da ADECRU.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Substituir o presidente em casos de sua ausência temporária.

Três) Em caso de desistência de mandato, morte ou impedimento permanente do presidente, o vice-presidente assume automaticamente a Presidência do Conselho Fiscal até a realização da Assembleia Geral na qual será eleito um novo presidente.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Recolher e apresentar a documentação relevante para as sessões do Conselho Fiscal e secretariá-las;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Perda de mandato dos órgãos sociais)**

Um) Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Renunciem ao cargo para que foram eleitos na associação desde que o expressem por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Faltem a duas assembleias-gerais seguidas, injustificadamente;
- c) Ausentem-se no prazo superior a 2 meses da direcção do órgão sem justificativa reconhecida pela mesa da Assembleia Geral e CCPA;
- d) Percam a qualidade de membro, com os fundamentos previstos nos n.ºs 1, 4, 5, 7 e 10 do artigo décimo;
- e) Manifestem a incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, após conhecimento de alguma das situações referidas no número anterior, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Destituição dos órgãos)**

Um) Os órgãos sociais da ADECRU, no todo ou em parte, poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Dois) No caso de destituição dos titulares ou órgãos sociais, a Assembleia Geral designa uma Comissão eleitoral *ad hoc*, composta por cinco (5) pessoas, que será responsável pelo processo de eleição de novos titulares dos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do património**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Bens da Associação)**

Um) Pertencem à ADECRU todos os bens móveis e imóveis devidamente registados em seu nome.

Dois) No caso de dissolução da ADECRU, os bens remanescentes serão destinados a instituições congéneres ou de caridade, devidamente reconhecidas em Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Fundo)**

Um) A ADECRU mantém-se através de contribuições dos membros, de quotas, doações, de donativos, de subsídios, venda de bens móveis e imóveis pertencentes à associação e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objectivos da associação, dentro do país.

Dois) Seja qual for o pretexto, a ADECRU não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património aos associados ou parceiros.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução da associação)**

Um) A ADECRU será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação das suas actividades.

Dois) A dissolução da ADECRU ocorrerá mediante a presença de três quartos dos membros efectivos, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Alteração dos estatutos)**

O presente estatutos pode ser alterado a qualquer altura, por decisão de três quartos dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos um meio nas convocações seguintes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **(Omissões e vigência)**

Um) Os casos omissos são resolvidos na base da lei das associações e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) O presente estatutos entra em vigor após o reconhecimento e publicação em *Boletim da República* pela entidade competente.



## **Associação Comité Mungano de desenvolvimento de Mecula**

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, natureza, sede e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A Associação Comité Mungano de desenvolvimento de Mecula é constituída por cidadãos nacionais residentes em Mussoma.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Natureza**

A associação é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1991) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede**

A associação tem a sua sede em Mecula, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objectivo**

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

A associação, tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver capacidade de gestão as comunidades locais para conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais da Reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caca furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- c) Desenvolvimento sustentável e controlo dos recursos naturais;
- d) Encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;
- e) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- f) Incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

## CAPÍTULO III

**Dos membros, seus direitos e deveres**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou coletiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria dos membros**

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do conselho de Direcção.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos programas projectos e ser informados dos planos de actividades de associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que seja submetido a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Elegir e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir os créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

- d) Exercer com zelo, dedicação e competências os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto de levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Penas a aplicar**

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundos**

Um) São considerados fundos:

- a) Produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos findo, os quais poderão ser reeleitos.

#### SECÇÃO 1

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavras;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;

- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data hora e respectiva agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes de números anteriores serão estes submetidos pelos suplentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;

c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;

d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;

e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;

f) Subscriver propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a eleição dos membros honorários;

g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;

h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;

i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

j) Participar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada para à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis interpoladas sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário as sessões do Conselho Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Representação da associação

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências**

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- Examinar escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

## CAPÍTULO VI

**Do património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VII

**Da alteração e dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por

uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Dissolução**

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% de votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designara os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

## CAPÍTULO VIII

**Da dissoluções finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Disposições finais**

Em tudo que se encontra no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

## Associação de Apoio ao Empreendedorismo

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação de Apoio ao Empreendedorismo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente estatuto, e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 1.º andar esquerdo, válida por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A associação tem por objectivos, promover o empreendedorismo através da melhoria do fluxo de informação e troca de experiências entre empreendedores.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que

estas tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no pleno gozo da capacidade civil, subscerverem o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) Admissão e inscrição de membro da associação, é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Associação possui as seguintes categorias de membros:

- fundadores - os que subscvem o presente estatuto de constituição;
- contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- honorários - os que se distingam pela sua actividade no âmbito dos objectivos da associação; e
- beneméritos - os que por decisão da Assembleia Geral, ou do Conselho de Direcção, obtiverem essa distinção por ter contribuído significativamente para associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) A perda da qualidade de membro ocorre nos seguintes casos:

- renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses, após a sua suspensão por falta de pagamento de quotas;
- a prática de actos que violem objectivos e interesses da associação;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação ou, que afete gravemente o seu nome assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- impedimentos nos termos legais do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- intredição legal; e
- condenação em sentença transitada em julgado por crime correspondente a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar, por si ou representante legal, na Assembleia Geral e em todas iniciativas promovidas pela associação;
- b) usar da palavra em todas as sessões ou realizações da associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) solicitar e obter informações sobre o funcionamento e actividades da associação;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e
- f) recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro.

Dois) Os membros contribuintes, honorários e beneméritos não gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e c) do presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar o estatuto e os regulamentos;
- b) Efectuar a contribuição das quotas e da jóia;
- c) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) Contribuir na realização do objectivo da associação;
- e) Executar as tarefas que lhe são incumbidas; e
- f) Não realizar actividades concorrentes com a desenvolvidas pela associação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Eleição e duração do mandato)**

Um) O mandato tem a duração de cinco (05) anos, renovável por período igual.

Dois) Os órgãos da associação são eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos de membros com capacidade jurídica auferida no momento da votação e que não apresentem sinais de limitação das faculdades psíquicas.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa da associação, constituída por todos os membros, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com as suas contribuições em dia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, alterar e aprovar o balanço, o relatório e as contas da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Interpretar e alterar os estatutos;
- d) Decidir os recursos interpostos para a mesa da Assembleia Geral;
- e) Fixar os montantes das jóias e das quotas propostas pelo Conselho de Direcção;
- f) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Fixar os subsídios que entendam devidos, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respetivo património; e
- j) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação que não seja da competência de outro órgão.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre para discutir, aprovar, apreciar, notificar o balanço das actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar bem como assuntos indicados na convocatória.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas, gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sócias ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de  $\frac{3}{4}$  quartos dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por, presidente, vice-presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) mediar as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) dirigir cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocatórias)**

As convocatórias são expedidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou correio electrónico dirigidas para cada um dos associados, com antecedência mínima de vinte dias, quer se trate de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão da associação, composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente em cada dois meses ou sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente.

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente e o vice-presidente quando esteja em substituição daquele, voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular deste órgão;

- b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e demais dispositivos legais;
- c) Estabelecer ligação entre o órgão executivo da associação e Assembleia Geral;
- d) Exercer voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção; e
- e) Exercer outras funções que lhe sejam incumbidas pelos estatutos e demais disposições legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Definir as atribuições específicas de cada um dos seus membros;
- c) Dirigir as actividades da associação de acordo com os objectivos definidos pelo presente estatuto, preparando, aprovando e executando os projectos necessários à prossecução dos seus fins, seleccionando, contratando e despedindo os seus trabalhadores;
- d) Velar pela utilização racional do património e fundos da associação;
- e) Aprovar e fazer cumprir o regulamento interno de funcionamento da associação;
- f) Promover e assegurar as relações da associação com outros organismos nacionais e estrangeiros;
- g) Elaborar o Relatório e Contas do exercício a apresentar à Assembleia Geral;
- h) Fixar, quando for o caso, as condições materiais, nomeadamente salariais, dos órgãos da associação;
- i) Propor à Assembleia Geral os montantes da joia e das quotas dos membros da associação;
- j) Assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sem direito de voto, quer como órgão, quer individualmente, como membro da Direcção; e
- k) Ouvir o Conselho Fiscal, aceitar ou rejeitar para a associação, donativos, heranças, legados e doações.

Dois) Salvo para os assuntos de mero expediente, nomeadamente a assinatura de correspondência, actos para os quais basta a assinatura de qualquer dos seus membros, a associação obriga-se validamente pela assinatura do presidente ou pela assinatura do vice-presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria composto por presidente e dois vogais, podendo

um destes ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais cabe elaborar actas para além de executar trabalhos ligados à função, nos termos que for determinado pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a documentação da ASAPE sempre que entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades, da associação e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Solicitar esclarecimentos necessários a terceiros para exercício de funções; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando provada a necessidade.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação entre outros, os que resultem do legítimo exercício da sua actividade:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos, doações, heranças e legados;
- c) O produto da venda de publicações ou de outros bens pertencentes à associação ou a terceiros, especialmente produzidos para ou afectados a este efeito;
- d) O produto de actividades culturais e científicas organizadas ou patrocinadas pela associação ou por terceiros, para este efeito;
- e) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas

ou privadas nacionais ou estrangeiras; e

- f) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

## CAPÍTULO V

**Das infracções disciplinares**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral; e
- c) Expulsão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Aplicação das penas e recurso)**

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A associação dissolve nos casos previstos na lei e, por iniciativa dos seus membros, mediante os votos favoráveis de pelo menos três quartos (3/4).

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à finalização dos assuntos pendentes.

Quatro) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Cinco) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após a deliberada da dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Tudo o que for omissa no presente estatuto, fora da alçada do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral, é resolvido pela legislação em vigor sobre a matéria da associação e pela lei vigente no país.

## Arqstone Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462919 uma entidade denominada, Arqstone Engenharia & Construções, Limitada; entre:

Anário Francisco Chicombo, solteiro maior, natural de Manica e residente em Maputo, bairro Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 158, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100977467C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2019; e

Priscila Anário Chicombo, solteira, menor de idade, natural e residente em Maputo, bairro Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 158, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107632710D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Setembro de 2018, representada pelo seu pai, senhor Anário Francisco Chicombo.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arqstone Engenharia & Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2 em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- Obras de construção civil e sistemas de captação de águas;
- Construção de edifícios, monumentos, e obras hidráulicas;
- Instalações técnicas, e obras de estradas e viadutos;
- Estudos geotécnicos e montagem de estruturas metálicas;

- Fornecimento de material de construção e serviços de pedreiras;
- Aluguer de equipamento de construção.
- Paisagismo.
- Serviços de manutenção ferroviária e marítima
- Limpeza industrial e mecanizada, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais), correspondente a 90% de capital pertencente ao senhor Anário Francisco Chicombo – 180.000,00MT (90%);
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% de capital pertencente a senhora Priscila Anário Chicombo.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Anário Francisco Chicombo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- A evolução previsível da sociedade;
- O balanço anual financeiro.

### ARTIGO NONO

#### Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Tri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101458288, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Auto Tri Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, quarteirão n.º 68, telefone n.º 86.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de bate chapas e pintura;
- Serviços de *break down* 24 horas,
- Aluguer de viaturas, máquinas, e equipamento;
- Venda de acessórios para viaturas e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticals). Correspondente a uma quota do único sócio Edmundo Daude Carvalho, equivalente a 100% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço das contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecerá divisa.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooperativa de Garimpeiros de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa de Garimpeiros de Cahora Bassa, Limitada, com a sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel na Estrada Nacional n.º 7, província de Tete, foi matriculada sob o NUEL 101464083, no dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Garimpeiros de Cahora Bassa, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Cabassa, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Cooperativa tem sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel na Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A cooperativa tem por objecto:

- Estudos, pesquisas, prospecção geológica e geotécnica, extracção, produção, fomento, agregação, aquisição e comercialização da produção dos seus associados, transformação, processamento com base em técnicas sustentáveis e amigas do ambiente e prestação de serviços de consultorias e assistência técnica em gemologia e lapidação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticaís), representado por duas mil e quinhentas (2500) quotas de igual valor.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais da cooperativa)**

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a cooperativa)**

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da cooperativa)**

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021.—  
O Conservador, *Ilegível*.

---

**Correio 24 Expresso,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, a sociedade Correio 24 Expresso, Limitada, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101001342, procedeu à cedência da quota do sócio Fernando Mulima Vicente, para o senhor Vatter João António João.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.800.000,00 MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), e corresponde a soma das seguintes três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente;
- b) Uma quota no valor de nominal de 630.000,00 MT (seiscentos e trinta mil meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Valter João António João;
- c) Uma quota no valor de nominal de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Campos Mulima.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

**Correio 24 Expresso,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Correio 24 Expresso, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ho Chin Min, número 744, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101001342, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e oitocentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de novecentos e noventa mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mulima Vicente;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter João António João; e
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Campos Mulima, os sócios deliberam alteração do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos sócios Fernando Mulima Vicente e Valter João António João, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito, ficam vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 18 de Dezembro 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

**Elaraky Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101381080, a sociedade Elaraky Company, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de Elaraky Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade têm a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades venda de electrodomésticos, painéis e material da cozinha.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Yakoub Mohamed Ahmed Yakoub, solteiro, maior, natural de Egipto, nacionalidade egípcia, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A18672154, emitido aos 29 de Junho de 2016, no Egipto, com NUIT 165347722;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Hamada Mohamed Ahmed Abdebaeth Yakoub, solteiro, maior, natural de Egipto, nacionalidade egípcia, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º A16262526, emitido aos 1 de Outubro de 2015, no Egipto, com NUIT 65346416;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman, solteiro, maior, natural de Egipto, nacionalidade egípcia, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular de Passaporte n.º A21260086, emitido aos 29 de Agosto de 2017, no Egipto, com NUIT 165347498;
- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Mahmoud Mesbah Eletraky Abdelrhman, solteiro, maior, natural de Egipto, nacionalidade egípcia, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º A27181603, emitido aos 18 de Julho de 2020, no Egipto, com NUIT 165347498.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Yakoub Mohamed Ahmed Yakoub, Hamada Mohamed Ahmed Abdebaeth Yakoub, Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman e Mahmoud Mesbah Eletraky Abdelrhman.

Dois) Compete aos administradores em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, Janeiro de 2020.— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Fan Movement – Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462927 uma entidade denominada, Fan Movement – Instalações Especiais, Limitada; entre:

Anário Francisco Chicombo, solteiro, maior, natural de Manica e residente em Maputo, bairro de Jardim, rua das Trepadeiras,

n.º 158, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977467C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Maio de 2019; e

Richard Anário Chicombo, solteiro, menor de idade, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, Rua Esteves Coluna, casa n.º 98, quarto 21, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106431075P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Aos 13 de Dezembro de 2016, representada pelo seu pai, Anário Francisco Chicombo.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Fan Movement – Instalações Especiais, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2 em Maputo, Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto actividades de fornecimento, montagem e manutenção:

- a) Ar Condicionado e ventilação, electricidade (média e baixa tensão);
- b) Sistemas de segurança, e de telecomunicações;
- c) Obras hidráulicas e redes de gás;
- d) Energias renováveis e canalização;
- e) Manutenção industrial e concepção de projectos de engenharia, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticaís), equivalente a 90% do capital, pertencente ao senhor, Anário Francisco Chicombo ;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Richard Anário Chicombo.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Anário Francisco Chicombo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

#### ARTIGO NONO

##### Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação Towindo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Towindo, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Instituidores)

A Fundação Towindo é instituída pelos senhores, Towindo Tichaona e Kuda Chitonho, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito, sede e duração)

A fundação é de âmbito nacional com sede na província de Maputo, quarteirão 28, casa n.º 1009, bairro da Alto Maé B, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

São objectivos da fundação:

- a) Promover o desenvolvimento humano, comunitário, cultural e social na sociedade moçambicana;
- b) Promover a capacitação dos desfavorecidos da sociedade;
- c) Promover actividades de ajuda aos idosos, crianças vulneráveis e os pobres;
- d) Coordenar o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e económico, para capacitar os jovens;
- e) Promover cursos, colóquios, seminários, conferências;
- f) Promover e suportar actividades de educação e ensino básica, profissional e técnica;
- g) Promover e suportar atividades e projetos sustentáveis na área de agricultura;
- h) A fundação poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os fundadores acordarem e que sejam permitidos por lei;
- i) Providenciar parcerias com associações e outros parceiros não-governamentais.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da fundação:

- a) O Conselho de patronos;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Do Conselho de Patronos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da fundação e é constituído pelos instituidores, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos é feita mediante eleição dos instituidores da fundação.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Mandato)

O mandato do presidente eleito é de 5 anos, renováveis por igual período, sem limite máximo do número de mandatos para os fundadores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da fundação, podendo realizar-se noutro local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;

b) Orientar e gerir todas as actividades da fundação;

c) Representar a fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;

d) Estabelecer a organização interna da fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da fundação, incluindo mandatários judiciais;

g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;

h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades; e

i) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si, o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à fundação;
- Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Património inicial)

A Fundação Towindo, está afectada um património inicial de 311,992.64 MZN

(trezentos e onze mil e novecentos e noventa e dois meticais e sesenta e quatro centavos) conforme o extrato bancário emitido pelo Banco Letshego.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação)

Um) A fundação fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Patronos; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários da fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Towindo.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela fundação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Extinção)

A extinção da fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

## Grupo Sow M. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101461335, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Sow M. Comercial, Limitada, constituída pelos sócios: Mamadou Tahirou Sow, solteiro, maior, de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º 000238386, emitido aos 9 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente no bairro de Muhala-Belenenses, Posto Administrativo de Muhala. Thierno Souleymane Sow, solteiro, de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º 000417037, emitido a 1 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente no bairro de Muhala-Belenenses, Posto Administrativo de Muhala. Amadou Tidiane Sow, solteiro, maior, de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º 000434997, emitido aos 9 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração da Guiné, residente no bairro de Muhala-Belenenses, Posto Administrativo de Muhala. Bailo So, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau de nacionalidade guinense, portador do Passaporte n.º AAAN01335, emitido aos 4 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Guiné-Bissau, residente no bairro de Muhala-Belenenses, Posto Administrativo de Muhala. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Sow M. Comercial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro dos Poetas, Rua Mateus Sansão Mutemba, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de vestuário, calçado e seus acessórios, comércio a retalho de relógios artigos de ourivesaria e joalharia;
- Construção civil e obras públicas;
- Venda de material de construção civil;

d) Venda de todo tipo de material de ferragem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo:

- Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thierno Souleymane Sow;
- Uma quota no valor de 100.000,00 (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Tahirou Sow;
- Uma quota no valor de 100.000,00 (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amadou Tidiane Sow;
- Uma quota no valor de 100.000,00 (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bailo So, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Thierno Souleymane Sow, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, aos 13 de Janeiro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## ISC-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta numero um de onze de Janeiro de dois mil vinte e um da sociedade ISC-Construções, Limitada, com sede na Matola-fomento rua da .mutateia numero duzentos e um, província de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100291215, Ponde acrescentou-se a actividade de cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Em consequência deste acréscimo de actividade altera-se o artigo terceiro do pacto objecto que passa a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem, construção civil e obras públicas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## ITGUY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101463176 uma entidade denominada, ITGUY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábio Sidney da Silva Goulap, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423197J, emitido a 19 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 108803894, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou-Touré n.º 3357 1.º andar.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A ITGUY Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Mesquita – Parcela 1ª rés-do-chão Prédio n.º 1145, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal:

- Compra, venda e arrendamento de material informático;
- Consultoria e prestação de serviços na área de informática e afins;
- Infra-estruturas de rede;
- Desenvolvimento de aplicações; e
- Alojamento de Websites.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente ao sócio Fábio Sidney da Silva Goulap.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a Fábio Sidney da Silva Goulap, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Jake Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101438783 uma entidade denominada, Jake Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaire Dércio do Nascimento Saleiro, casado, residente em Maputo, Bairro vinte e cinco de Junho A, rua vista alegre, quarteirão trinta e nove, casa cento e quarenta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103540B, emitido aos dez de Março de dois mil e dezassete.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adoptada a denominação de Jake Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em Maputo, bairro 25 de Junho A, rua Vista Alegre n.º 140, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

O objectivo da sociedade será:

- a) Impressão
- b) Actividade de reparação de impressão e actividades relacionadas;
- c) Serviços de impressão digital para pequenos, médios e grandes formatos e para sinalização em geral;
- d) Reprodução de suportes gravados.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondentes a soma de uma cota dividida da seguinte forma:

Uma quota de cem mil metcais correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Jaire Dércio do Nascimento Saleiro.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que ficam nomeadamente desde já administrador.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição finais**

Um) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Momentum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte a sociedade comercial Momentum Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um sete nove nove seis a folhas um nove seis do livro C barra quatro quatro, estando presentes e representados todos os sócios, foi deliberada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação Momentum Moçambique, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade e é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Edifício JAT IV, número duzentos e sessenta e sete, terceiro andar, na cidade de Maputo podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) Compreende o objecto da sociedade, em geral, a exploração, gestão e consultoria de planos de saúde e actividades conexas.

Dois) Compreende ainda objecto social da sociedade a participação em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras áreas conexas ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e desde que seja permitido por lei, a sociedade poderá associar-se, adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais correspondente a sessenta e sete por cento do capital social pertencente à sócia Metropolitan Internacional Support Propriety Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos Meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia Sigma – Participações, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado e aprovado em assembleia geral por maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por

incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuírem, ou noutra proporção desde que previamente acordado entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou,
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas).

Quatro) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta protocolada ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Salvo os casos previstos no número dois e três acima, a Sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) O direito de preferência referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for, o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas independente.

Nove) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota pode fazê-lo livremente.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Mandatos**

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e a secretária da sociedade são eleitos pela assembleia geral com observância pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Reuniões**

Um) As reuniões dos órgãos realizar-se-ão, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local identificado pelo presidente da mesa quando o interesse da sociedade assim o justifique.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Remunerações**

Um) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A assembleia geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída que não poderão fazer parte os membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral e suas competências**

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro local previamente acordado pelos sócios, dentro dos limites da lei, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e o relatório da administração;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração, para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- d) A exclusão de sócio;
- e) A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- f) Alterações aos estatutos;
- g) Designar o auditor externo;
- h) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- i) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- j) Distribuição de dividendos;
- k) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que estejam referidos na lei ou nos presentes estatutos ou constantes da respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração ou qualquer sócio que possua quotas correspondentes a mais de dez por cento do

capital social pode requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de quinze dias e, se o mesmo não fizer quando deva fazê-lo, as reuniões podem ser convocadas pelo conselho de administração ou por qualquer sócio detentor de pelo menos dez por cento do capital social, através de correspondência enviada por correio ou por correio electrónico com recibo de leitura a todos os sócios informando da convocatória, do local e hora da realização da mesma bem como a agenda e informação necessária para a que se possa deliberar.

Dois) Para a assembleia geral extraordinária o prazo para convocação pode ser reduzido para sete dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Quando a assembleia geral não se reunir por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias no entanto passados quinze dias da data da primeira reunião convocada, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Conselho de Administração**

Um) A sociedade é gerida e representada pelo conselho de administração, composto por um número de três, cinco, sete ou nove administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, não tendo este voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-lá.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Delegação de poderes**

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, por escrito, certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, em outra pessoa, que não tem de ser membro do conselho de administração, nos termos da lei.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director executivo ou a um director-geral, designado pelo conselho de administração, com a aprovação da assembleia geral, que lhe determinará as funções, dando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Excepto os poderes que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral, compete ao conselho de administração a execução dos preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, conferindo-se a este os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas

ou privadas, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas;

- d) Comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- f) Nomear directores, ou constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais com menção expressa dos poderes conferidos.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Quatro) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigarem a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Reuniões e deliberações do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos trimestralmente e sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem.

Três) Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de pelo menos sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados e concordem em deliberar sobre determinadas matérias. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Cinco) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estiverem mais de metade de seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Seis) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factores relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, confirmando que procederam à sua leitura.

Oito) Nos casos de reuniões por conferência telefónica, videoconferência, cada membro pode proceder a assinatura de uma cópia da acta que juntas perfazem um único documento ou circular um mesmo documento para assinatura dos membros.

Nove) As reuniões de conselho de administração podem ser dispensadas se todos os membros declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o presidente do conselho de administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os membros da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os membros assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto, a deliberação será considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Deveres do presidente do conselho de administração**

Para além de outras competências que lhes sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões do conselho de administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e,
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Gestão e representação da sociedade**

Um) A sociedade pode ser gerida por um administrador executivo, se este for membro do conselho de administração, ou por um

director-geral, se este for pessoa que não faça parte do conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador executivo ou director-geral estão dispensados de caução.

Três) O administrador executivo ou director-geral poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) O administrador executivo ou director geral auferirão uma remuneração paga pela sociedade.

Cinco) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura do mandatário, director executivo ou director-geral dentro dos poderes conferidos pelo mandato ou procuração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competência do administrador executivo ou director-geral**

Um) Compete ao administrador executivo ou director geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Balanco e aplicação de resultados**

Um) O ano fiscal da sociedade termina a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o administrador executivo ou director-geral em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Marine Logiscal Managment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, Mozambique Marine Logiscal Managment, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, matriculada sob NUEL 100229684, deliberaram a mudança de denominação da empresa.

Em consequência, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de UFLJV Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozquarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta do mês de Novembro do ano dois mil e vinte da Mozquarries, Limitada, sociedade comercial

por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número de entidade legal 100783886, procedeu-se ao aumento do capital social, eleição de administrador, alteração da sede social e, por consequência, alteração de disposições estatutárias. Em consequência das deliberações, altera-se a cláusula segunda (sede), cláusula quarta (capital social), cláusula décima (administração) e republicam-se as demais disposições dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

###### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozquarries, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D, n.º 12, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais e filiais e outras formas de representação dentro do território nacional.

###### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de exploração de pedreiras, extracção e comercialização de pedra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens ou serviços relacionados com a sua actividade.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, financiamento da sociedade e cessão de quotas

###### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 22.715.119,10MT (vinte e dois milhões, setecentos e quinze mil, cento e dezanove meticais e dez centavos), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 22.714.619,10MT (vinte e dois milhões, setecentos e catorze mil, seiscentos e dezanove mil e

dez centavos), representativa de 99,997% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozambique Quarry Holdings;

b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos na legislação comercial em vigor.

###### CLÁUSULA QUINTA

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

###### CLÁUSULA SEXTA

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

Três) Na eventualidade de cessão de quotas a terceiros por parte de um ou mais sócios, os restantes sócios tem o direito de também participar na base pro rata sobre a totalidade da respectiva quota.

Quatro) Sempre que um ou mais sócios que conjuntamente detêm a maioria das quotas da sociedade, decidam ceder as suas quotas a terceiros, tem o direito de requerer aos restantes sócios que cedam as suas quotas a esse terceiro pelo mesmo valor oferecido por um terceiro.

Cinco) Excluem-se dos direitos e obrigações referidos nesta cláusula sexta a cessão de quotas a entidades relacionadas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

###### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

###### CLÁUSULA OITAVA

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por um sócio, mediante carta protocolada ou correio electrónico dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Sem prejuízo do ponto três acima referido, considera-se que existe quórum para realização da assembleia geral desde que pelo menos cinquenta vírgula um por cento das quotas da sociedade estejam representadas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias geral por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Competências)

Um) Compete a assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas de exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessação de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- j) Outras matérias que não sejam da competência da administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral far-se-ão mediante aprovação de mais de cinquenta por cento das quotas presentes na assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um máximo de três administradores, a serem eleitos pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura, no mínimo, de um administrador.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pela administração, desde que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto não for previsto no presente contrato, será regulado pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MRT-Mozambique Road Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em

exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada MRT-Mozambique Road Technology, Limitada tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, número 663, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MRT-Mozambique Road Technology, Limitada, abreviadamente designada por MRT, adiante designada simplesmente por Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, número 663, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Gestão de tecnologias de estrada, incluindo a realização dos seguintes serviços:

- a) Sinalização de estradas;
- b) Sistema de controlo de tráfego;
- c) Sistema de vigilância;
- d) Sistema de gestão de estacionamento;
- e) Sistema de gestão de cobrança;
- f) Pequenas reparações de estradas;
- g) Construção de portagens;
- h) Investimento e participações;
- i) Realização de estudos, consultoria, assessoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, que representa setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Escopil Holding, Limitada; e,
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, que representa trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Ufudo Holdings.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite global máximo de (metade, igual a, o dobro) do capital social realizado na data da deliberação.

Dois) Os sócios poderão conceder, de acordo com as necessidades da sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade e de deliberação favorável da assembleia geral de sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no

número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo, o preço, prazo e modalidade de pagamento, a identificação do adquirente e o projecto de contrato.

Quatro) Notificada a sociedade e os outros sócios da pretendida transmissão e respectivas condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias aquela e quinze dias respectivamente, para exercer o direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O direito de preferência da sociedade prevalece sobre o direito de preferência dos sócios e o seu exercício deverá ser deliberado pelos sócios.

Seis) Se o direito de preferência não for exercido, a quota em questão poderá ser transmitida por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por mora superior a 30 (trinta dias) no que respeita ao pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por mora superior a 30 (trinta dias) no que respeita ao pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado;

g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e o sócio a excluir faltar com a sua obrigação.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio, nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota, quer por exclusão quer por exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### D a assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por cada ano, uma para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados, outra para aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, será convocada com 15 dias de antecedência, por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Mandato e reuniões)

Um) As reuniões da assembleia geral são presididas por um presidente da mesa, com um mandato rotativo, de quatro anos, e nomeado entre os sócios da sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, ainda que representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Cinco) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas por quem haja presidido e secretariado às reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social, salvo nos casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não poder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos números 1 e 2 deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de 5 dias, mas menos de 10 dias.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sem prejuízo da observância de maiorias qualificadas, impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos demais casos em que a lei ou o contrato de sociedade o exija, ficam sujeitas à aprovação por maioria qualificada de três quartos do capital social, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aquisição, alienação ou oneração das quotas da sociedade, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio;
- d) Remuneração dos gerentes;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- g) Designação e destituição do fiscal único;
- h) Designação dos auditores da sociedade;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e do seu secretário;
- j) Alteração da firma ou denominação da sociedade;
- k) Aquisição, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer activo da sociedade por um valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- l) Contração de empréstimos pela sociedade num valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- m) Celebração de acordos ou contratos de qualquer natureza que impliquem para a Sociedade a assunção de obrigações num valor ou contravalor superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- n) Pagamento de dividendos ou o estabelecimento do Regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

#### SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por três gerentes, sendo um deles o director-geral.

Dois) Os gestores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas gestores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os gestores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de gerente cessarão se o gerente em exercício:

- a) For destituído;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) O conselho de gerência compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade, desde que seja precedida de deliberação da assembleia geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Elaborar e propor o plano de actividades da sociedade a aprovação da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da assembleia geral;
- g) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela assembleia geral;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;
- j) Contratar recursos humanos para o quadro pessoal e de direcção;
- k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral;
- l) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias;
- m) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos gerentes realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os gerentes sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada gerente ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo gerente à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos gerentes, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O gerente que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos gerentes presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos gerentes presentes ou representados no conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou a constituição de mandatários.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os gerentes podem ainda deliberar em acta avulsa, devendo neste caso as respectivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do director-geral, nos termos do n.º 2 do artigo décimo terceiro destes estatutos;
- b) Pela assinatura de gerente a quem o conselho de gerência tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, empregados ou qualquer mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscal único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O conselho de gerência deverá prover pela existência de registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar todas as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com rigor a situação financeira da sociedade em cada momento; e
- c) Permitir ao conselho de gerência assegurar que as contas da sociedade cumprem com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório de gestão fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pelo conselho de gerência da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Nomad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de 14 de Janeiro de dois mil e vinte e um exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101463532 foi constituída uma sociedade comercial anónima que se regerá pela cláusula seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nomad, Limitada

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussubuluc, quarteirão n.º 14, casa n.º 23, Cidade da Matola, Maputo Província.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da Constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de:

- a) Venda de roupas;
- b) Quiosque;
- c) Ginásio e pratica de *yoga*.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar as referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de uma quota no valor nominal do

capital social subscrito pelos Sócios Monique Engelbrecht, titular de 80% do valor do capital correspondente a 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticaís) e Aniceto Pedro Cossa, titular de 20% do valor do capital, correspondente a 100.000,00MT, (cem mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Monique Engelbrecht.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Janeiro de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

## PRO ÁGUA – Sistemas de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435636 uma entidade denominada, PRO ÁGUA – Sistemas de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Alberto Custódio Namburete, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro do Kongolote, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102175139M, emitido em 4 de Julho de 2017, constitui sociedade por cotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação PRO ÁGUA – Sistemas de Água – Sociedade Unipessoal Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Município da Cidade da Matola, Bairro Kongolote, casa n.º 618.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de concepção, execução e gestão de sistemas de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e outros, administração da sede

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota do único do sócio, Alberto Custódio Namburete, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Custódio Namburete.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rino Security & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101453308 a

sociedade Rino Security & Services, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação Rino Security & Services, Limitada criado por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Rino Security & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, com sede em Xai-Xai, Rua da Praia de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto: protecção de segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, serviços de limpeza, escolta, transportes de valores, comércio geral, indústria, agricultura, turismo, importação e exportação, fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais, correspondente a 55% para sócia maioritária, Samima Hassane Mahomed, e Juma com 45%, cada realizadas pelos sócios.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) As prestações suplementares do capital não são obrigatórias, cabendo aos sócios a efectivação dos suplementos de que a sociedade carecer sob formas e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios, Samima Mussagy Hassane Mahomed, e Idrisse Juma, desde já nomeados administradores, aos quais cabe a obrigação da Sociedade conjuntamente ou solidariamente em caso de mero expediente.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes total ou parcialmente, por consentimento da sociedade

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico *Ilegível*.

**Santuário de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Novembro de dois mil e vinte exarada a folhas um a três do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101432262 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Mateus Zaquau Murrure, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Gueguegue, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100616276M, emitido aos 27 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Santuário de Boane – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, no bairro Gueguegue, N/A, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no

estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração;
- b) Criação de animais bravios;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) O sócio poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já, correspondentes a 100% do capital social:

Mateus Zaqueu Murrure, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração gerência e representação

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 19 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smatis Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101457869 uma entidade denominada, Smatis Consultorias e Serviços, Limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social sede e duração )

A sociedade adopta a denominação de Smatis Consultorias e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua José Sidumo, n.º 172 rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, prestação de serviços (contabilidade e auditoria, imobiliária, papelaria e serigrafia), importação e exportação e equipamento mineiro e matéria prima, venda de material de construção e ferragens, construção civil, transporte de passageiros e de mercadoria, prestação de serviços (decoração, *catering*, culinária e talho), venda de peças e acessórios auto e automóveis, consultoria ambiental e mineira, limpeza e fumigações (fornecimento de material de limpeza) venda de material de protecção pessoal e de residências).

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondentes a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Stelio

Matavel, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152806P, emitido em 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola;

- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00 (sessenta mil meticaís), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a Ivania Albertina Azevedo Harilal da Silva, solteira, natural de Johannesburg de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001006882021, emitido aos 17 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stelio Matavel.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Stelio Matavel. ou, se necessário, a assinatura de dois administradores representando ambos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## The One Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e vinte, da Sociedade The One Hotel, Limitada, matriculada sob n.º 101260011, foi deliberado a alteração da denominação social da sociedade para The One Corporation, Limitada e a

participação da sociedade na empresa Bella Brindes e Decorações, Limitada., com uma quota no valor nominal de cinquenta por cento do capital, desta forma é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The One Corporation, Limitada e tem a sua sede no bairro Tsalala, quarteirão 112, casa n.º 12, cidade da Matola.

Maputo 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tsutsuma Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456978 uma entidade denominada, Tsutsuma Prestação de Serviços, Limitada; entre:

*Primeiro:* Danilo Mussa, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300035403N, emitido aos 30 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo:* Kamil Abdulrazaque, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102289727I, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

*Terceiro:* Mussagy Dauto Mussagy Ranchande, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104773449A, emitido aos 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tsutsuma Prestação de Serviços, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro central, Avenida Karl Marx, podendo abrir delegações em outros locais do País e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços em diversas áreas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente a sócia Kamil Abdulrazaque;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao

sócio Mussagy Dauto Mussagy Ranchande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Mussagy Dauto Mussagy Ranchande, com dispensa de caução a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social excepto se tal for autorizado pelo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## ZC Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte um, da sociedade ZC Pescas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100778920, deliberaram a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT